

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Maio de 2006



Série

Número 45

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2006/M

Ratifica as medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização D. João Norte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2006/M**

A Assembleia Municipal do Funchal aprovou, em reunião extraordinária realizada em 3 de Março de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal, a decisão de elaborar o plano de Urbanização de D. João Norte e a proposta de medidas preventivas, a que estão sujeitos os terrenos na sua área de intervenção.

O Plano de Urbanização D. João Norte será elaborado no cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Funchal.

A sua elaboração será acompanhada, nos termos da legislação em vigor, pela Direcção Regional de Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

As medidas preventivas destinam-se, nos termos do previsto na legislação em vigor, a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar onerosa a execução do Plano.

Foi verificada a correcta inserção no quadro legal em vigor e foram objecto de parecer positivo fundamentado, nos termos do art.º 8, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

Considerando a legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e a orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, resolve o Conselho do Governo, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto no art.º 8, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

- 1 - São ratificadas “as medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização D. João Norte”, cujo regulamento e planta de delimitação da área de intervenção no ortofotomapa, no cadastro predial e na planta de zonamento do Plano Director Municipal do Funchal, fazem parte integrante da presente resolução, ficando os respectivos originais arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
- 2 - As medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização D. João Norte, sobrepõem-se ao Plano Director Municipal do Funchal, na sua área de intervenção;
- 3 - Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 23 de Março de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MEDIDAS PREVENTIVAS
DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE D. JOÃO NORTE

O Plano de Urbanização D. João Norte tem como primordial objectivo desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, um programa específico de acção territorial.

Assim e de acordo com a actual situação estruturante, fundamentar-se-á a opção de novos usos dominantes, equacionando-se soluções de planeamento que permitam sustentar a presente proposta.

Dessa forma as orientações decorrentes para o Plano de Urbanização D. João Norte foram estruturadas em quatro vertentes essenciais, que abrangem as necessidades do território: a vertente física, a vertente funcional, a vertente social e a vertente da mobilidade. Pretende-se, assim, estruturar propostas concretas que permitam responder positivamente às questões relacionadas com as debilidades do espaço em equação, face à introdução de novos equipamentos.

Enquanto o Plano de Urbanização D. João Norte não estiver na sua totalidade definido e ratificado, há que condicionar e estabelecer algumas normas fundamentais, para que no futuro não se inviabilize a concretização harmoniosa de uma política programática de preservação e requalificação sustentável tanto no que diz respeito ao património construído como ao natural, implementando-se dessa forma e desde já, uma estratégia de desenvolvimento progressivo.

Nesta conformidade, entende o Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal ser conveniente submeter a área de intervenção correspondente ao Plano de Urbanização D. João Norte a um conjunto de medidas preventivas.

O objectivo é evitar intervenções indisciplinadas, que excedam e desvirtuem o âmbito do conjunto de objectivos definidos e programados pelo referido instrumento de gestão territorial em curso.

A Câmara do Funchal ao abrigo do disposto no artigo 64.º n.º 7, alínea a), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, decide proceder à elaboração de um projecto de regulamento de medidas preventivas para ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do citado decreto-lei.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro:

Artigo 1.º
Objectivos

O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração substancial das circunstâncias e condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a execução do futuro Plano de Urbanização de D. João Norte.

Artigo 2.º
Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas sobre a área delimitada em planta anexa, na que corresponde à totalidade da área onde decorre a elaboração do Plano de Urbanização D. João Norte, conforme deliberação municipal.

Artigo 3.º
Âmbito material

- 1 - As medidas preventivas, na área referida no número anterior, consistem na proibição das seguintes acções:
 - a) Operações de loteamento;
 - b) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- 2 - As medidas preventivas consistem, na limitação das obras de urbanização e obras de construção nos seguintes aspectos:

- a) A edificação de novas construções só será permitida nos terrenos adjacentes às infra-estruturas viárias existentes que tenham pelo menos 5 metros de largura, numa faixa de terreno com a profundidade até 30 m, medida na perpendicular ao eixo daquelas vias, e que tenham acesso directo por estas, para habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, até três pisos na fachada de maior dimensão e que não ultrapassem os 15 m de profundidade de empena;
- b) Podem ser admitidas obras de ampliação ou de alteração de edificações existentes que se encontrem na situação prevista na alínea anterior;
- c) São permitidas operações de destaque, desde que a parcela a intervir esteja infra-estruturada nas mesmas condições que para a edificabilidade, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/91, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- d) São permitidas obras de manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;
- e) A demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edificado, comprovada por vistoria municipal.

Artigo 4.º Âmbito temporal

O prazo da vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, com início na data da sua publicação, deixando de vigorar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º Plano director municipal

Para a área abrangida pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal do Funchal, ratificado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/97, do dia 10 de Julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira na 2.ª Série, número 151, de 8 de Agosto de 1997, sem prejuízo da aplicação do artigo 3.º destas medidas preventivas aos casos submetidos a apreciação da Câmara Municipal do Funchal após a entrada em vigor destas.

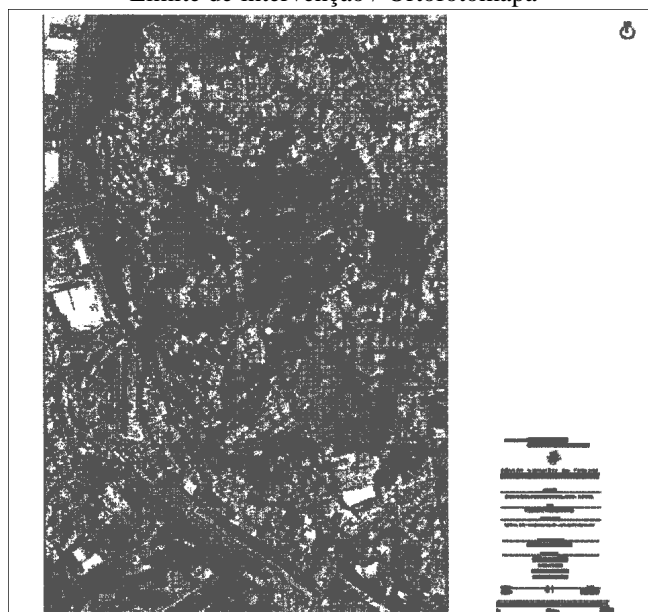
Artigo 6.º Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

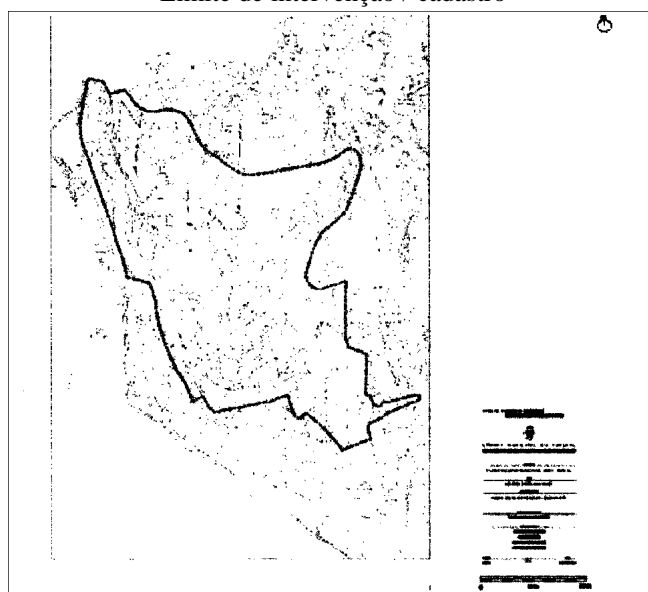
Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

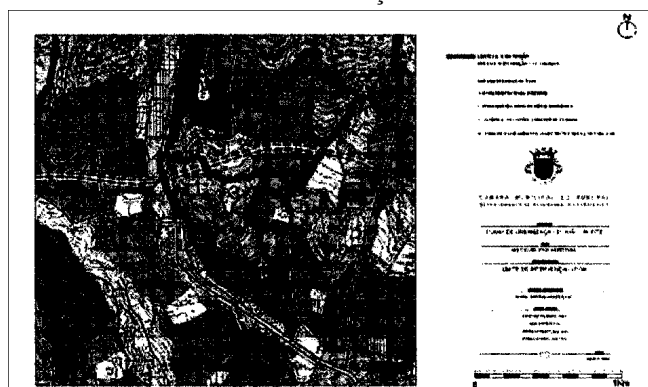
Limite de intervenção / Ortofotomapa



Limite de intervenção / cadastro



Limite de intervenção / PDM



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)